



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Proª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.634, DE 19 DE MARÇO DE 2.012.

Proj. Lei nº 003/2012 – Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Institui o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Geológicos no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituído o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Geológicos no Município de Assis, com o intuito de gerenciar riscos de eventos naturais e antrópicos.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por riscos ambientais e geológicos, os eventos de ação da natureza ou do homem que possam causar danos à vida, à saúde pública, às atividades de cunho econômico e social como também o patrimônio público e particular.

Art. 3º - Os mapas e relatórios de riscos geotécnicos e ambientais deverão ser elaborados em escala tecnicamente adequada, podendo ser compostos de uma ou mais plantas, devendo conter além de outras as seguintes informações:

- I - áreas alagáveis naturais;
- II - áreas de risco de enchentes anuais e decenais;
- III - pontos de estrangulamento e assoreamento de rios e córregos;
- IV - Encostas com declives acima de 30º graus, com cobertura vegetal ou não;
- V - áreas não ocupadas com possibilidade de ocorrência de deslizamentos;
- VI - áreas ocupadas com possibilidade de ocorrência de deslizamentos;
- VII - áreas passíveis de instabilidade por ações inadequadas;
- VIII - áreas erodidas pela ausência de cobertura florestal.

Art. 4º - Os mapas e relatórios serão confeccionados com base em critérios técnicos, observados os dados existentes na administração pública, inclusive os relativos a eventos anteriores e com base em levantamentos geotécnicos realizados no município.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.634, DE 19 DE MARÇO DE 2.012.

- Art. 5º -** Os dados dispostos nos mapas de risco deverão ser atualizados anualmente por equipe técnica competente para tal.
- Art. 6º -** Os mapas e relatórios de risco deverão ser disponibilizados à população na rede mundial de computadores em linguagem compreensível, com os esclarecimentos sobre os possíveis eventos e indicativo de alerta das ocorrências.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Março de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURELIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de Março de 2.012.